

**Despacho n.º 14 277/2007**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, estão cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação atribuições nas áreas de preservação, valorização e gestão do património histórico do ensino e da educação de natureza arquivística, bibliográfica, museológica, bem como nas de recolha, conservação e gestão documental e, ainda, nas da comunicação e relações públicas.

Por tal motivo, a Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, criou a Direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID), com competências nas áreas mencionadas.

Atendendo, porém, a que as funções de relações públicas, de protocolo e, sobretudo, de prestação de informações ao público exigem conhecimentos específicos e uma prestação de serviços de qualidade, em plena interacção com o cidadão, justifica-se a constituição de uma subunidade especializada, com o nível de divisão, no âmbito da DSID.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, tendo em consideração a alínea a) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e os artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criado, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, o Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP), como unidade orgânica flexível, com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Direcção de Serviços de Informação e Documentação (DSID).

2 — Ao CIREP compete, genericamente, assegurar as actividades previstas na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 357/2007, de 30 de Março.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

**Despacho n.º 14 278/2007**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea a) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, estão cometidas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação atribuições nas áreas das instalações e da gestão do património imobiliário deste Ministério, o que justificou que nesta área de actividade fosse adoptado o modelo de estrutura hierarquizada.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, tendo em consideração a alínea a) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, e no âmbito da dotação estabelecida no artigo 1.º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, determino:

1 — É criada, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, a Divisão de Gestão de Equipamentos e Instalações (DGEI) como unidade orgânica flexível, com o nível de divisão, na dependência directa e funcional da Secretaria-Geral.

2 — A DGEI compete, genericamente, zelar pela administração e gestão das instalações, dos equipamentos e do património imobiliário do Ministério da Educação.

12 de Junho de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

**Direcção Regional de Educação do Algarve****Agrupamento Vertical de Escolas José Carlos da Maia****Despacho n.º 14 279/2007**

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, nomeio para exercer funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar especialista Isabel Maria do Rosário Martins Gomes, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

19 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Ribeiro Horta Ferreira Branco*.

**Direcção Regional de Educação do Centro****Contrato n.º 832/2007****Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do município de Anadia**

Entre o primeiro outorgante Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva 600026248,

representado por José Manuel Carraça da Silva, director regional de educação, adiante designado como primeiro outorgante e o segundo outorgante município de Anadia, com o número de pessoa colectiva 501294163, representado por Litério Augusto Marques (presidente), adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, e ainda pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

**Cláusula 2.ª****Obrigações das partes**

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as comparticipações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de uma comparticipação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de € 0,23 (até ao limite de € 0,58) por aluno, num universo previsto de 445 alunos abrangidos.

2 — O valor da comparticipação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da comparticipação por ano lectivo corresponde ao número total de refeições servidas vezes o valor da comparticipação referida no n.º 2.

**Cláusula 4.ª****Pagamento das comparticipações**

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em três prestações:

1.ª prestação (em Dezembro) — com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª prestação (em Abril) — com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª prestação (em Agosto) — de acordo com o número total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

2 — Para os contratos-programa relativos ao ano lectivo de 2005-2006, que produzam efeitos a 2005, a 1.ª prestação será efectuada no mês seguinte ao da assinatura do contrato-programa.

**Cláusula 5.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

O acompanhamento e controlo do vertente contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

**Cláusula 6.ª****Incumprimento e rescisão do contrato-programa**

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.